



O LUGAR DA FILOSOFIA NO ENSINO MÉDIO PROFISSIONAL DO IFPB.

Cristian Fabrício dos Santos Silva

Marcelo Gomes Germano

Rosemere Dantas Barbosa Nascimento

Universidade Estadual da Paraíba – PPGFP – cristianfss@hotmail.com

Universidade Estadual da Paraíba – mgermano@cct.uepb.edu.br

Universidade Estadual da Paraíba – PPGFP – rosemeredbn@gmail.com

RESUMO

O presente texto integra o início de pesquisa sobre o lugar e o papel da filosofia no ensino médio no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba – IFPB, tem como objetivo apresentar uma revisão bibliográfica e documental sobre a filosofia no ensino médio e mais especificamente na rede federal de educação e assim contribuir para a divulgação, reflexão e discussão desta temática. Para isto nos utilizamos de autores e documentos que tratam desta temática. Tal trabalho justifica-se pela necessidade de pensarmos o lugar e o papel da filosofia nos cursos técnicos integrados ao ensino médio do IFPB, especificamente no Campus de Monteiro, onde atuamos. E assim poderemos aprimorar nossa prática e a aprendizagem dos discentes deste conhecimento importante na atuação cidadã na sociedade brasileira.

PALAVRAS-CHAVE: Filosofia, Currículo, Ensino Médio, Ensino Profissional.

INTRODUÇÃO

O debate acerca do ensino de filosofia na educação básica brasileira tem sido uma constante desde a abertura política na década de oitenta, após o período de regime militar. Neste período de mais ou menos três décadas foram muitas as contribuições teóricas e metodológicas de pesquisadores e professores que se debruçaram sobre o tema. Tais contribuições tem matrizes e posicionamentos diferentes, bem como continuam surgindo novas reflexões e discussões, o que torna impossível a pretensão de uma abordagem completa, assim, pretendemos tão somente apresentar uma possibilidade de leitura desta temática para professores, que como nós tem a missão e obrigação de levar à escola de ensino médio a riqueza do pensamento filosófico.

Também ao longo destas três décadas houve algumas iniciativas governamentais do Estado Brasileiro no sentido de implementar, através de leis, pareceres e outros instrumentos sistêmicos, o ensino de filosofia na escola. Como é o



III CONEDU

CONGRESSO NACIONAL DE
E D U C A Ç Ã O

exemplo da Lei 11.684, de 2 de junho de 2008, que inclui a Filosofia e a Sociologia como disciplinas obrigatórias no currículo do ensino médio. Portanto também abordaremos tais ações governamentais e suas implicações.

Assim estaremos refletindo o lugar da Filosofia no Currículo do Ensino Médio, diante das políticas públicas de educação e da própria discussão sobre currículo do ensino brasileiro e mais especificamente em instituições que trabalham simultaneamente com o ensino profissional. E com isto poderemos traçar ideias para uma prática consciente e crítica do ensino da filosofia, de forma a promover uma educação transformadora e libertadora. Não pretendemos, todavia, neste texto tratar das questões teóricas e metodológicas do ensino da filosofia na educação básica. Mas tão somente pensar o lugar deste saber nestes espaços educativos, aproximando à experiência do nosso trabalho com o ensino da filosofia no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba.

METODOLOGIA

O presente texto é parte integrante de pesquisa do mestrado em educação no Programa de Mestrado Profissional Formação de Professor da Universidade Estadual da Paraíba – UEPB. A referida pesquisa está iniciando e se propõe a abordar os posicionamentos de docentes e discentes do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba, a partir do Campus Monteiro, que é o locus de investigação, sobre o papel da disciplina de Filosofia nos cursos técnicos integrados ao ensino médio. Para tanto se fará uma pesquisa de campo com a utilização de questionários para os professores e observações do cotidiano do referido campus. Todavia, até o presente momento estamos realizando o estudo de autores e documentos que fundamentarão tal pesquisa. Assim, este artigo consiste no início de revisão bibliográfica sobre o tema.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

Os resultados até agora obtidos consistem, em primeiro lugar, explicitar a importância de pensarmos o lugar da Filosofia numa formação cidadã e crítica do aluno do ensino médio. Em segundo lugar, na identificação da relevância da temática do lugar da Filosofia nos Institutos Federais de Educação, pois desde sua criação em 2008 há necessidade de se pensar



III CONEDU

CONGRESSO NACIONAL DE
E D U C A Ç Ã O

a contribuição do ensino realizado nestes institutos para o ensino médio brasileiro. Em terceiro lugar, o que foi abordado até o presente momento, abre espaços para questionamentos e reflexões que fomentam a continuidade da pesquisa e aprofundamento das discussões já suscitadas.

A Filosofia no Ensino Médio Atualmente

Após a vigência da atual LDB de 1996, o deputado federal Roque Zimmermann apresentou o Projeto de Lei nº 9/2000, que complementando o Artigo 36 da Lei 9394/96, tornaria obrigatório o ensino de filosofia no ensino médio. Todavia, o então Presidente da República Fernando Henrique Cardoso veta integralmente o projeto, através do despacho nº 1.073 de 08 de Outubro de 2001. Lemos neste despacho:

O projeto de inclusão da Filosofia e da Sociologia como disciplinas obrigatórias no currículo do ensino médio implicará na constituição de ônus os Estados e o Distrito Federal, pressupondo a necessidade da criação de cargos para a contratação de professores de tais disciplinas, com a agravante de que, segundo informações da Secretaria de Educação Média e Tecnológica, não há no país formação suficiente de tais profissionais para atender a demanda que advirá caso fosse sancionado o projeto, situações que por si só recomendam que seja vetado na sua totalidade por ser contrário ao interesse público. (BRASIL, 2001, p.6)

Tal acontecimento gerou uma série de debates nos meios acadêmicos e educacionais ligados ao ensino de filosofia. Analisando os dois argumentos apresentados no despacho (i) ônus aos Estados e Distrito Federal e (ii) insuficiência de profissionais, surgiram várias críticas, tais como: se o problema seria o ônus, porque no mesmo ano o presidente Fernando Henrique sancionou a Lei nº 10328, tornando obrigatório o ensino de educação física, o que não deixou de causar maior gasto na educação. Quanto à insuficiência de professores de filosofia, como se esperaria que houvesse a procura por esta atividade profissional se não havia postos de trabalho suficiente para o ensino de filosofia. Caberia um incentivo maior para abertura de novas vagas e licenciaturas em Filosofia, assim possivelmente haveria um maior interesse por dos estudantes por esta área de ensino. Concordamos com Fávero, quando argumenta a favor da Filosofia como disciplina em vista da realidade escolar brasileira:

Além disso, um dos argumentos mais importantes do movimento em favor da inserção da filosofia como disciplina no currículo é a suposição de que somente o ensino disciplinar garantiria uma introdução verdadeiramente consistente e sistemática dos jovens no âmbito da reflexão filosófica; ainda mais se levadas em conta as próprias objeções daqueles que defendem um



III CONEDU

CONGRESSO NACIONAL DE
E D U C A Ç Ã O

ensino transversal, a saber: a precariedade da formação dos professores e as limitações financeiras dos estados. Em uma escola ainda fortemente disciplinar, relegar a filosofia à transversalidade tenderia não apenas a diluir a especificidade da filosofia em meio aos estudos “que realmente contam no currículo” como também aprofundar a situação de precariedade que se imputa aos professores de filosofia no país, na medida em que poderia servir para reforçar a dispensa de contratação, por parte dos estados, de profissionais especializados para a função. (FÁVERO, 2004, p. 260)

De qualquer forma houve um prosseguimento dos debates sobre a importância do ensino da filosofia na educação básica brasileira nos anos seguintes ao veto da presidência. Motivado por várias questões externas e internas à educação escolar, a temática da presença da Filosofia na escola esteve presente em congressos, encontros acadêmicos e educacionais, etc. Uma das justificativas desta importância daria-se devido às novas exigências da formação para a cidadania que a escola tem como grande função no atual cenário histórico. Não trata-se mais apenas repassar um conjunto de conteúdos aos estudantes, mas de ajudá-lo a inserir-se de maneira autônoma e consciente na sociedade. Neste século XXI, as tecnologias da informação e comunicação (TICs), a globalização econômica e cultural, as novas configurações do mundo do trabalho forçam a escola modificar sua postura e procedimentos, dentro destas mudanças encontramos a necessidade de um trabalho interdisciplinar e transdisciplinar, algo que é intrínseco à Filosofia. Sendo assim a presença do seu ensino na escola estaria atendendo a estas necessidades de mudança e adaptação aos novos tempos.

Sob a pressão e acompanhamento de várias instituições e profissionais interessadas no ensino de filosofia e sociologia, tramita na Câmara Federal e depois no Senado o projeto de lei que tornaria o ensino da Filosofia e a Sociologia obrigatório no Ensino Médio em todo o território nacional. Ao ser aprovado pelo Senado, o então vice-presidente em exercício sanciona a Lei nº 11.684, de 2 de Junho de 2008. Esta lei altera o artigo 36 da Lei nº 9.394/96, atual LDB, no que se refere ao tema em questão. Nela o inciso IV diz “serão incluídas a Filosofia e a Sociologia como disciplinas obrigatórias em todas as séries do ensino médio” (BRASIL, 2008).

Assim não aparece mais “domínio dos conhecimentos de filosofia e sociologia necessários ao exercício da cidadania” (BRASIL, 1996), mas disciplina obrigatória. E que deve ser ministrada em todas as séries do ensino médio. O que acaba uniformizando a prática dos estados e escolas, que em muitos lugares era ensinado em apenas uma ou duas das séries.



III CONEDU

CONGRESSO NACIONAL DE
E D U C A Ç Ã O

Como, segundo a LDB, a responsabilidade de oferecer e manter a educação pública em nível médio é dos Estados, fica a encargo destes a implementação do ensino destas disciplinas. Destacamos três aspectos centrais neste processo da volta destas disciplinas. Primeiro, reorganizar o currículo. Teve-se que adequar o número de aulas semanais de cada série com o acréscimo das novas disciplinas. Várias iniciativas foram testadas em diferentes Estados ou escolas, mas podemos agrupar em duas situações gerais: aumentar a carga horária semanal para o ensino médio ou diminuir o número de aulas de alguma ou algumas disciplinas já existentes.

A primeira situação trouxe a dificuldade de encaixar e organizar um maior número de aulas no horário de um turno. Tendo que estender o término das aulas num turno ou diminuir o tempo de duração de cada aula. Se nos turnos da manhã e tarde já foi problemático terminar mais tarde, no turno noite a situação foi mais difícil ainda. A segunda situação, diminuir o número de aula de disciplinas, trouxe a insatisfação dos professores daquela(s) disciplina(s) da qual(is) foi(am) diminuída o número de aulas. Observou-se que esta última alternativa foi a mais utilizada nas escolas e que as disciplinas que foram reduzidas as cargas horárias semanais foram Matemática e Português, isto devido ao número de aulas de cada uma, que na maioria das escolas era em torno de cinco aulas semanais. Enquanto outras disciplinas como, por exemplo, Biologia, Geografia, História possuíam duas aulas semanais, tornando inviável a diminuição de suas cargas horárias.

Aparece nesta questão do currículo um dos problemas ainda hoje discutido envolvendo a temática do ensino de filosofia e sociologia, o número de aulas semanais por turma nestas disciplinas. Como nem na Lei 11.684 e nem na LDB existe uma indicação do número mínimo de aulas semanais, fica ao encargo de cada estado estabelecer este número. O que na prática levou em praticamente todos os estados brasileiros, até o presente ano, colocarem apenas uma aula, ou seja, o estritamente necessário. Denotando uma restrita obediência à lei e uma não preocupação com a qualidade do ensino. Pois se tomarmos como referência os conhecimentos da didática perceberemos a dificuldade de se trabalhar em sala de aula algum conteúdo em apenas uma aula, que terá no máximo cinquenta minutos. Os próprios PCNs (Parâmetros Curriculares Nacionais) orientam que se tenha para cada disciplina no mínimo duas aulas semanais, para com isto haver uma efetiva qualidade pedagógica no trabalho do professor.

Um segundo aspecto com a volta da Filosofia e Sociologia foi a demanda de professores legalmente habilitados para este fim. Com exceção de



III CONEDU

CONGRESSO NACIONAL DE
E D U C A Ç Ã O

algumas escolas, que já possuíam professores lecionando alguma destas disciplinas, as redes públicas dos Estados tiveram que incrementar seu quadro. Mesmo nos Estados que já vinham inserindo estas disciplinas nos anos anteriores, não tinham um quadro suficiente de professores legalmente habilitados. Isto porque ou colocaram apenas parcialmente e ao terem que estender aos três anos tiveram que encontrar novos profissionais. Ou porque os professores que vinham lecionando não possuíam a habilitação específica de Filosofia ou Sociologia.

Este segundo aspecto remete a questão da procura e oferta de licenciaturas destas ciências. No decorrer do século XX além de serem poucos os cursos de Filosofia e Sociologia, geralmente eles eram bacharelado, encaminhando, portanto, o estudante para a pesquisa ou o ensino superior. Quando havia o interesse ou necessidade de ingressar no ensino básico, tinha-se que buscar uma complementação na formação acadêmica, muitas vezes em outra ciência, o que demandaria maior tempo e investimento. Com este processo de volta do ensino de filosofia e sociologia, abre-se novas vagas no mercado de trabalho educacional, motivando logicamente a abertura de novos cursos em todo o país, seja pelas Instituições de Ensino Superior da iniciativa privada, seja, pelas instituições públicas.

O terceiro aspecto trata-se da organização pedagógica dos conteúdos. Enquanto as outras disciplinas possuem uma longa jornada de discussões, aprimoramentos e aplicações em torno dos conteúdos, metodologias, técnicas, materiais e livros didáticos, a Filosofia está apenas iniciando este processo de forma mais ampla. Isto porque apesar de existirem grupos de pesquisa e eventos sobre o ensino de filosofia desde a década de oitenta do século passado, ainda era restrito ao espaço acadêmico, com pouca participação de profissionais que atuassem no ensino básico. Havia uma centralização no Sul e Sudeste, ficando as outras regiões às margens das discussões, assim o que era produzido com relação ao aspecto pedagógico não contemplava as especificidades culturais e educacionais dos vários Estados. Estas discussões ficavam em sua maioria em torno da questão filosófica do ensino de filosofia, deixando as questões mais pedagógicas de lado. Atualmente, além de se manter a importância da boa formação filosófica, também há a preocupação com a formação para a docência.

Marca-se, assim, uma nova etapa das discussões acerca do ensino de filosofia na educação básica, mais precisamente no ensino médio. Pois a preocupação não sendo mais sua obrigatoriedade da Filosofia e Sociologia como disciplinas, volta-se para outras questões tão importantes quanto a primeira. Podemos elencar como



III CONEDU

CONGRESSO NACIONAL DE
E D U C A Ç Ã O

exemplo a questão do lugar da Filosofia no currículo do ensino médio e a relação com as outras disciplinas e com a escola como um todo; o aspecto do número de aulas por semana desta disciplina; a qualificação dos profissionais que irão doravante trabalhar nesta área; a presença deste conteúdo no Enem; entre outras preocupações.

Desta forma tais questões nos remetem para o outro ponto do nosso texto, estando subjacente o que foi exposto, qual o lugar do ensino de filosofia nos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia? Mas antes vamos abordar brevemente a presença desta rede de Institutos Federais, não da perspectiva histórica ou política, mas apenas de sua concepção a partir das leis que a fundamenta. Não entendemos que estas outras perspectivas sejam menos importantes, mas fugiriam ao alcance deste texto, sendo assuntos e discussões para uma outra pesquisa e produção textual.

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia e o Ensino de Filosofia

Apesar da questão do ensino profissionalizante ser uma realidade presente em vários momentos da história do Brasil, vamos nos deter neste artigo aos movimentos mais recentes, que vão diretamente influenciar na instituição da Rede Federal de Educação. Com a vigência da LDB 9.394/1996 já encontramos o pressuposto e fundamento legal para falarmos da educação profissionalizante no ensino médio da educação básica brasileira atual.

No texto desta lei depreendemos que o ensino médio brasileiro pode ser oferecido para a população em várias modalidades, afim de atender aos seus vários princípios e finalidades. No Capítulo II, Artigo 22 vemos: “A educação básica tem por finalidades desenvolver o educando, assegurar-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores” (BRASIL, 1996). Dentre as várias considerações possíveis diante deste artigo, destacamos o que se relaciona com a presente discussão, a questão do trabalho. Mas ainda de forma muito abrangente e imprecisa.

Já no artigo 35, inciso II encontramos: “a preparação básica para o trabalho e a cidadania do educando, para continuar aprendendo, de modo a ser capaz de se adaptar com flexibilidade a novas condições de ocupação ou aperfeiçoamento posteriores” (BRASIL, 1996). Este trecho faz parte da seção IV que trata especificamente do ensino médio. O que começa a explicitar a presença do ensino profissional no ensino médio, onde pode-se entender que para a ‘preparação básica para o trabalho’ será



III CONEDU

CONGRESSO NACIONAL DE
E D U C A Ç Ã O

necessário implementar cursos a nível médio que dê conta desta finalidade. Mas ainda não há precisão neste trecho da lei, haja visto que a própria parte destacada por nós é passível de várias interpretações, começando pelo termo preparação básica, que pode significar a instituição de cursos ou não; pois sendo básica, seria necessário tal investimento em cursos técnicos, ou poderia ser simplesmente conhecimentos ou disciplinas presentes no ensino mais geral? É até o termo trabalho também é bastante complexo e variável, abrindo mais possibilidades de interpretações.

Desta forma, será na Seção IV-A que a LDB tratará especificamente da Educação Profissional Técnica a nível médio, descrevendo as várias possibilidades de organização das instituições educacionais, que sem deixar de atender a formação geral do educando poderá também oferecer-lhe uma formação para o exercício de profissões técnicas. Neste momento da lei encontramos uma aproximação com a questão da Educação Profissional, a cargo desta tarefa, tem-se o Capítulo III da LDB. E ainda a Lei Federal 11.741 Julho de 2008, que alterando alguns dispositivos da LDB abre o espaço legal para a criação de institutos que abarquem várias modalidades e níveis de educação geral e profissional concomitantemente.

Assim em 29 de Dezembro de 2008 é promulgada a Lei 11.892, que intitui a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica e cria os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia. Não é o objetivo neste momento deste artigo tratar detalhadamente dos pormenores desta lei, mas tão somente pensarmos sobre sua novidade na história do sistema educacional brasileiro. Assim destacamos o Artigo 2º como exemplo de alguns aspectos que evidenciam tal novidade.

Os Institutos Federais são instituições de educação superior, básica e profissional, pluricurriculares e multicampi, especializados na oferta de educação profissional e tecnológica nas diferentes modalidades de ensino, com base na conjugação de conhecimentos técnicos e tecnológicos com as suas práticas pedagógicas, nos termos desta Lei. (BRASIL, 2008)

Podemos ver em primeiro lugar a característica dos Institutos Federais oferecem ao mesmo tempo o ensino básico e superior, junto com a formação profissional. Até então as entidades públicas de ensino ou eram de ensino superior, ou de ensino básico. Embora algumas universidades possuam unidades de ensino básico, estas são pontuais e muito específicas, não fazendo parte de sua estrutura geral ou do conjunto dos seus cursos. No caso dos Institutos esta hibridismo é orgânico e sistêmico, ou seja, nos diversos campi que os compõem há cursos técnicos integrados ao ensino



III CONEDU

CONGRESSO NACIONAL DE
E D U C A Ç Ã O

médio, conjuntamente com cursos técnicos subsequentes (são aqueles que não estão integrados ao ensino médio, é ofertado apenas o técnico para quem já possui a educação básica) e cursos superiores, sejam eles tecnólogos ou graduações. Esta presença simultânea dos diversos níveis e modalidades podendo ser numa sequência por área ou não. Por exemplo, no Campus de Monteiro do IFPB, tem o curso subsequente de Edificações e o superior tecnólogo de Construção de Edifícios, e vai abrir o curso integrado de Edificações e o superior bacharelado em Engenharia Civil. Todos estes cursos são de uma mesma área de conhecimento e atuação profissional, o que denota uma proposta de organicidade estratégica entre os níveis e modalidades de ensino.

Todavia, o que mais nos chama a atenção é como conciliar a questão de uma educação para ‘o exercício da cidadania’ e a formação para o trabalho como preconiza o texto da LDB no seu artigo 22, supra citado. Como podemos inferir que estas finalidades do ensino médio sejam realizadas nos Institutos Federais, em outras palavras como o aluno fazendo um curso técnico pode ao mesmo tempo estar adquirindo conhecimentos que lhe possibilite uma consciência e uma postura cidadã crítica e conhecimentos para atuar criativamente no mercado de trabalho.

Tomando em consideração que os Institutos Federais de Educação não se configuram apenas como escolas técnicas, que no passado centravam numa formação tecnicista e pouco emancipatória. Hoje, com as novas concepções de currículo e diante das exigências da realidade social é preciso pensar a formação profissional para além de um conjunto de conhecimentos técnicos e mercadológicos, mas conhecimentos, valores e atitudes autônomas que, mesmo numa sociedade marcada para competitividade e busca individualista pelo sucesso e riqueza, possa contemplar a justiça social. Para isto é necessário buscarmos uma proposta de ensino embasada na consciência que o currículo em tais institutos não consiste na oferta e transmissão mecânica de conhecimentos, mas em promover uma educação cidadã de jovens e adultos.

Como nos diz Paulo Freire “é por isso que transformar a experiência educativa em puro treinamento técnico é amesquinhar o que há de fundamentalmente humano no exercício educativo: o seu caráter formador.” (FREIRE, 2006, p.33). A educação almejada compreende vários aspectos que levam a uma formação mais integral do alunado, que como seres humanos e sociais, necessitam muito mais que um treinamento técnico para o mercado de trabalho.



III CONEDU

CONGRESSO NACIONAL DE
E D U C A Ç Ã O

Defendemos, assim, que os Institutos Federais além de formação profissional, são espaços de formação da cidadania.

CONCLUSÕES

Diante do exposto, pensamos ser o componente curricular da Filosofia nos cursos técnicos integrados ao ensino médio um espaço e instrumento favorável para a efetivação da educação emancipadora. Onde o estudante, no contato com a atitude e os conceitos filosóficos, possa desenvolver também ele uma capacidade de pensamento lógico e reflexivo, que lhe permita se posicionar no mundo, na realidade social e do trabalho, de maneira crítica e autônoma.

Se tomarmos os cursos técnicos integrados dos Institutos Federais com um direcionamento unilateral para a formação profissional, estaremos reduzindo a tarefa formativa da educação realizada nestes espaços. Até no que tange a questão da formação profissional dos estudantes vale uma concepção e prática educativa mais ampla, afinal o trabalho não é apenas uma relação econômica, mas também ética, política e estética. Deve ser uma forma de realização, de humanização do mundo, e não de coisificação do homem.

Desta forma poderá o ensino da filosofia nos cursos técnicos integrados ao ensino médio dos Institutos Federais ser efetivamente facilitador da emancipação dos discentes? É neste sentido que pesquisaremos, a partir do Campus Monteiro, e de outras experiências docentes no ensino da filosofia do Instituto Federal da Paraíba a possibilidade de uma educação transformadora e libertadora.

REFERÊNCIAS

(83) 3322.3222

contato@conedu.com.br

www.conedu.com.br



III CONEDU

CONGRESSO NACIONAL DE
E D U C A Ç Ã O

BRASIL. Lei nº 9.394, de 20 de Dezembro de 1996. *Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional*. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, DF. 1996.

_____. Despacho do Presidente da República nº 1.073, de 08 de Outubro de 2001. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, DF, p.6, Seção 1. 2001.

_____. Lei nº 11.684, de 02 de Junho de 2008. *Altera o artigo 36 da Lei 9.394, de 20 de Dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir a Filosofia e a Sociologia como disciplinas obrigatórias nos currículos do ensino médio*. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, DF. 2008.

_____. Lei nº 11.892, de 29 de Dezembro de 2008. *Institui a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica e cria os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia*. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, DF. 2008.

_____. Ministério da Educação. *Parâmetros Curriculares Nacionais do Ensino Médio– Parte IV – Ciências Humanas e suas tecnologias*, Brasília, 1999.

_____. Ministério da Educação. *PCN+ Ensino Médio: Orientações Educacionais Complementares aos Parâmetros Curriculares Nacionais– Ciências Humanas e suas Tecnologias*. Brasília: MEC/SEMTEC, 2002b.

CEPPAS, Felipe. *Anotações sobre a história do ensino de filosofia no Brasil*. In: CORNELLI, Gabriele; CARVALHO, Marcelo e DANELON, Márcio. *Filosofia: ensino médio*. Brasília: Ministério da Educação, Secretaria de Educação Básica, 2010. (Coleção Explorando o Ensino; v. 14)

FÁVERO, Altair A. et al. *O ensino de filosofia no Brasil: um mapa das condições atuais*. Cadernos Cedes, Campinas, v. 24, n. 64, p. 257-284, set./dez., 2004.

FREIRE, Paulo. *Pedagogia da Autonomia: saberes necessários à prática educativa*. São paulo: Paz e Terra, 2006.

KOHAN, W. (Org.). *Filosofia. Caminhos para seu ensino*. Lamparina, RJ, 2008.

_____. *O ensino de filosofia como problema filosófico*. Tradução de Ingrid Muller Xavier. Belo Horizonte. Autêntica Editora, 2009.